

### CAPÍTULO III Da Autuação e da Defesa

Art. 7º O processo de constituição do crédito terá início com a autuação:

I – da portaria de outorga do direito de uso;

II – do documento extraído da base de dados própria para subsidiar o cálculo dos valores devidos.

§ 1º O documento de que trata o inciso II do caput deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I – nome completo do usuário;

II – fundamento jurídico da cobrança;

III – deliberação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos aprovando metodologia de cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica;

IV – período da cobrança;

V – metodologia do cálculo realizado para chegar ao valor devido;

VI – memória do cálculo com juros, correção e multa, quando houver.

§ 2º Documentos adicionais poderão ser juntados aos autos do processo pelo servidor responsável, segundo a ordem cronológica de sua formação, numerando-se e rubricando-se as páginas relativas a todos os documentos juntados.

Art. 8º O interessado será notificado para pagar ou apresentar sua defesa, ficando advertido da possibilidade de parcelamento do valor devido, nos termos de regulamentação.

Art. 9º O interessado poderá apresentar defesa escrita dirigida à Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia do IGAM dentro do prazo de sessenta dias, a contar da notificação, facultando-se-lhe a juntada de todos os documentos que julgar convenientes à defesa, independentemente de depósito prévio ou caução.

Parágrafo único. Será admitida a apresentação de defesa ou recurso via postal, mediante carta registrada, verificando-se a tempestividade pela data de postagem.

Art. 10. A peça de defesa deverá conter, no mínimo:

I – a indicação da autoridade administrativa ou órgão a que se dirige;

II – a identificação completa do interessado, com cópia de documento oficial de identificação, CPF ou CNPJ e, quando for o caso, contrato social e sua última alteração;

III – o endereço do interessado;

IV – a formulação do pedido, com exposição dos fatos e dos fundamentos jurídicos;

V – a especificação das provas que pretende produzir;

VI – a data e assinatura do interessado ou de seu procurador.

Parágrafo único. Ao interessado é facultada a representação por advogado ou procurador legalmente constituído, devendo, para tanto, anexar à sua manifestação o respectivo instrumento de mandato.

Art. 11. Não atendidos os requisitos formais da defesa, o interessado será intimado para promover a emenda da peça de defesa, no prazo de dez dias, contados do recebimento da intimação.

Art. 12. Na hipótese de não apresentação de defesa ou de sua intempestiva apresentação, tonar-se-á definitiva a constituição do crédito.

Parágrafo único. O decurso do prazo de que trata o art. 9º sem pagamento e sem apresentação de defesa deverá ser certificado nos autos.

Art. 13. Apresentada a defesa tempestiva, o processo será instruído na forma da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002, observando-se, obrigatoriamente, o seguinte:

I – o funcionário certificará na petição a data em que a recebeu;

II – no caso de juntada de documentos ao processo pela Administração Pública, a abertura de vista ao interessado efetivar-se-á nas dependências da unidade administrativa em que tramita, sem prejuízo do direito da parte manifestar-se em prazo a ser fixado conforme a complexidade, sendo de, no mínimo, dez dias, sendo-lhe facultado o fornecimento de cópia.

### CAPÍTULO IV Da Decisão e do Recurso

Art. 14. Finda a instrução, o processo será submetido à decisão da Diretoria de Gestão das Águas e Apoio aos Comitês de Bacia do IGAM.

§ 1º A decisão será fundamentada, analisando-se as questões de fato e de direito suscitadas, para, ao final, concluir pela procedência total, parcial ou pela improcedência do pedido.

§ 2º A autoridade competente poderá valer-se de análise técnica de setores administrativos específicos para fundamentar sua decisão.

Art. 15. O processo será decidido no prazo de até sessenta dias, contados da conclusão da instrução, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante motivação expressa.

Art. 16. O interessado será notificado da decisão do processo, pessoalmente, na pessoa de seu representante legal ou preposto, por via postal com aviso de recebimento, por telegrama, por publicação no Diário Oficial dos Poderes do Estado ou mediante outro meio que assegure a ciência da decisão.

Parágrafo único. Para produzir efeitos, a notificação por via postal independente do recebimento pessoal do interessado, bastando que a correspondência seja entregue no endereço por ele indicado e que o aviso de recebimento – AR –, devidamente assinado, retorne ao órgão ambiental para compor o processo administrativo.

Art. 17. Da decisão a que se refere o art. 15 caberá recurso no prazo de trinta dias, contados da notificação a que se refere o art. 16, independentemente de depósito ou caução.

Parágrafo único. O recurso será dirigido à autoridade prolatora da decisão, a qual, caso dela não reconsiderar, encaminhá-lo-á à Diretoria-Geral do IGAM, no prazo de cinco dias.

Art. 18. Da decisão da Diretoria-Geral do IGAM caberá recurso ao Conselho de Administração do IGAM, na forma do inciso IV do art. 10 da Lei nº 12.584, de 17 de julho de 1997.

§ 1º Na sessão de julgamento do recurso perante o Conselho de Administração do IGAM, poderá o recorrente apresentar alegações orais, pelo prazo de até quinze minutos, sendo-lhe vedada a juntada ou apresentação de novos documentos.

§ 2º A decisão proferida pelo Conselho de Administração do IGAM é irrecorrível.

Art. 19. O trânsito em julgado da decisão que julgar improcedente a defesa ou o recurso encerrará o processo administrativo e tornará definitiva a constituição do crédito.

Art. 20. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Márcio Eli Leandro Almeida  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Alceu José Torres Marques

DECRETO NE Nº 571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$3.478.055,37.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos incisos II e III do parágrafo único do art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito suplementar de R\$3.478.055,37 (três milhões quatrocentos e setenta e oito mil cinquenta e cinco reais e trinta e sete centavos), indicado no Anexo, onerando em R\$1.277.824,30 (um milhão duzentos e setenta e sete mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos) o limite estabelecido no art. 8º da Lei nº 21.148, de 15 de janeiro de 2014.

Art. 2º Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes:

I - da anulação das dotações orçamentárias indicadas no Anexo; e

II - do excesso de arrecadação da receita da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental, da Fundação Estadual do Meio Ambiente, no valor de R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tiradentes, em Belo Horizonte, aos 24 de outubro de 2014; 226º da Inconfidência Mineira e 193º da Independência do Brasil.

ALBERTO PINTO COELHO  
Márcio Eli Almeida Leandro  
Maria Coeli Simões Pires  
Renata Maria Paes de Vilhena  
Leonardo Maurício Colombini Lima

### ANEXO AO DECRETO NE Nº 571, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014. (REGISTRADO NO SIAFI/MG SOB O NÚMERO 164)

SUPLEMENTAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 1º DESTA DECRETO:	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122701-2.001-0001-3390-0-10.1	50.000,00
1191.04122701-2.002-0001-3390-0-10.1	238.417,60
1191.04129147-1.089-0001-3390-0-29.1	4.963,00
1191.04129215-4.315-0001-3390-0-29.1	50.000,00
1191.04129215-4.542-0001-3390-0-10.1	989.406,70
1191.04129215-4.542-0001-3390-0-29.1	589.640,11
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL	
1371.18542182-4.434-0001-3390-0-52.2	1.500.000,00
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782035-1.110-0001-4490-1-60.1	55.627,96
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	3.478.055,37

ANULAÇÃO DAS SEGUINTES DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS A QUE SE REFERE O ART. 2º, INCISO I, DESTA DECRETO:	
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA	R\$
1191.04122147-4.529-0001-3390-0-10.1	1.277.824,30
1191.04122701-2.002-0001-3390-0-29.1	644.603,11
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS	
2301.26782035-4.657-0001-3390-1-60.1	55.627,96
TOTAL DA ANULAÇÃO	1.978.055,37

24 623745 - 1

## Atos do Governador

### ATOS ASSINADOS PELO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA DE ONTEM:

#### PELA SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

no uso de suas atribuições, **torna sem efeito** o ato publicado em 17/09/2014, pelo qual **JOÃO ANTONIO LISARDO DIAS** foi nomeado para o cargo DAD-7 EG1100236 da Secretaria-Geral da Governadoria do Estado.

#### PELA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 913 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **BRÁULIO FERREIRA DE ARAÚJO VERSIANE**, nº 146.661-4, do 4º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Administrativo instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 126/2010 – 4º BPM.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 914 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pela Sd PM **KATYA FLÁVIA CAIXETA DE QUEIROZ**, nº 155.925-1, do 46º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no Procedimento Sumário instaurado pela Comunicação Disciplinar nº 6.129/11 – 15º BPM/10º RPM.

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 916 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo **Cb PM WANDERLEY DE CÁSSIA OLIVEIRA**, nº 101.306-9, do 9º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no procedimento administrativo disciplinar instaurado pela Comunicação Disciplinar datada de 19 de novembro de 2010, do 9º Batalhão de Polícia Militar (9º BPM).

no exercício da competência prevista no art. 90, inciso XXV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 45, inciso I, c/c o art. 60, ambos da Lei nº 14.310, de 19 de junho de 2002, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 917 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e **não conhece** do recurso interposto pelo Sd PM **ELIS BALBINO DE PAULA SANT'ANA**, nº 131.284-2, do 49º BPM, contra a decisão proferida pelo Comandante-Geral da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais no procedimento administrativo instaurado para apurar transgressões disciplinares residuais verificadas no Inquérito Policial Militar de Portaria nº 12.643/2010 - 49º BPM.

#### PELA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

em cumprimento à sentença proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 2555681-95.2013.8.13.0024, relativa ao Concurso Público de Provedor nº 2013/1 realizado pela Academia de Polícia Civil, **anula** o ato que tornou sem efeito a nomeação de **ALBERTO LUIZ MACEDO** para ocupar o cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil, TPOL.PC, nível I, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, publicado no Diário Oficial do Estado em 26 de novembro de 2013.

**retifica** o ato, publicado no Diário Oficial do Estado em 17 de outubro de 2013, relativo à nomeação de **ALBERTO LUIZ MACEDO** para ocupar o cargo de Técnico Assistente da Polícia Civil, TPOL.PC, nível I, lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, para que, onde se lê: "PC-515 Alberto Luiz Macedo", leia-se: "PC-1003 Alberto Luiz Macedo".

no uso da atribuição que lhe confere o artigo 90, inciso III, da Constituição do Estado, **exonera WELLINGTON JOSÉ BOSCO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, Masp nº 1.242.930-4, do cargo de Agente de Polícia (atual cargo de Investigador de Polícia), lotado no quadro de cargos de provimento efetivo da Polícia Civil de Minas Gerais, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida pela 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, no julgamento da Apelação Cível nº 1.0056.09.218830-1/001, interposta contra sentença que julgou improcedentes os pedidos formulados na Ação Cautelar Inominada, revogando a liminar anteriormente concedida, em virtude da qual ele havia sido nomeado, por ato publicado, no Diário Oficial do Estado, em 23.12.2009.

no exercício da competência prevista no artigo 90, inciso II, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 160 e no inciso I do artigo 161, todos da Lei nº 5.406, de 16 de dezembro de 1969, bem como o que consta do Processo Administrativo Disciplinar nº 160.992/2011, instaurado no âmbito da Corregedoria Geral de Polícia Civil, acolhe os fundamentos apresentados na Nota Jurídica nº 896 da Advocacia Geral do Estado/SECCRI e cassa a aposentadoria de **MÁRCIO FERREIRA DIAS**, MASP nº 235.527-9, referente ao cargo de Investigador de Polícia Civil, pela prática das transgressões disciplinares previstas no artigo 150, incisos IV, XXIII, XXX e XXXIV, e no artigo 149 da Lei nº 5.406/1969, observado o disposto no artigo 151, inciso III, combinado com o artigo 152, § 2º, inciso I, II, III e IV e com o artigo 158, inciso II, da referida Lei, bem como o disposto no artigo 116, parágrafo único, da Lei Complementar nº 129, de 8 de novembro de 2013.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **ANDREANE ROCHA THOMAZ**, MASP 1138758-6, do cargo de provimento em comissão DAD-6 C11100833 da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

**nomeia**, nos termos do art. 14, II, da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, e tendo em vista a Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e o Decreto nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, **ANDREANE ROCHA THOMAZ**, MASP 1138758-6, para o cargo de provimento em comissão DAD-7 C11100375, de recrutamento amplo, para dirigir a Superintendência de Ensino Superior da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, POLÍTICA URBANA E GESTÃO METROPOLITANA

nos termos da Lei Delegada nº 182, de 21 de janeiro de 2011, e dos Decretos nº 45.537, de 27 de janeiro de 2011, e nº 44.485, de 14 de março de 2007, e considerando a justificativa publicada no órgão oficial de 23/10/2014, **atribui** a **MARCELO DE BARROS GASPAR**, MASP 1272979-4, da ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a gratificação temporária estratégica GTED-2 VDI100202 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política Urbana e Gestão Metropolitana.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

no uso de suas atribuições, **autoriza ALCEU JOSÉ TORRES MARQUES**, Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a ausentar-se do País, no período de 27/10/2014 a 07/11/2014, sem ônus para o Estado.

#### PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

**exonera**, nos termos do art. 106, alínea "b", da Lei nº 869, de 5 de julho de 1952, **DIEGO PESSOA SANTOS**, MASP 752661-9, do cargo de provimento em comissão DAD-5 PH1100259 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **dispensa VIRGÍNIA BRITO DE CARVALHO**, MASP 1365378-7, da função gratificada FGD-2 PH1101103 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **dispensa LUANA MICHELE DE SOUZA**, MASP 752827-6, da função gratificada FGD-5 PH1100308 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **dispensa BARBARA NASCIMENTO MARTINS**, MASP 752.584-3, da função gratificada FGD-5 PH1100309 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

no uso de suas atribuições, **dispensa ELISÂNGELA GUIMARÃES BASTOS**, MASP 066862-6, da função gratificada FGD-4 PH1100097 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

## MINAS GERAIS

Diário Oficial dos Poderes do Estado  
Criado em 06/11/1891

### Governo do Estado de Minas Gerais

GOVERNADOR  
ALBERTO PINTO COELHO

SECRETARIA DE ESTADO DE CASA CIVIL  
E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS  
MARIA COELI SIMÕES PIRES

DIRETOR GERAL  
EUGÊNIO FERRAZ  
3237-3401

CHEFE DE GABINETE  
ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA NABACK  
3237-3401

DIRETOR DE REDAÇÃO, DIVULGAÇÃO E ARQUIVOS  
AFONSO BARROSO DE OLIVEIRA  
3237-3509

DIRETORA DE PLANEJAMENTO,  
GESTÃO E FINANÇAS  
ELIANE CONCEIÇÃO DINIZ  
3237-3410

DIRETOR DE NEGÓCIOS  
BENJAMIN ALVES RABELLO FILHO  
3237-3467

DIRETOR INDUSTRIAL  
CARLOS ALBERTO PINTO GONTIJO  
3237-3407

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Augusto de Lima, 270

Telefone: (31) 3237-3400 – Fax: (31)3237-3471

Belo Horizonte, MG – CEP 30190-001

Endereço Para Correspondência

Rua Espírito Santo, 1040

CEP. 30160-031

Publicações: (31) 3237-3469 - (31) 3237-3513

Assinatura: (31) 3237-3477 - (31) 32373478

Central de Informações:(31) 3237-3560

Página eletrônica: www.iogf.gov.br